

**X SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2020)**

TEORIA DOS PROCESSOS ESTRUTURAIS:

sob a perspectiva de busca de alternativas para a pandemia da covid-19

Autor: Micaela Porto Filchtiner Linke

Orientador: Marco Félix Jobim

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

A presente pesquisa centraliza-se na área de Ciências Jurídicas e Sociais, Direito Público e Direito Processual Civil com ênfase nos processos estruturais e sua teoria. O tema encontra-se em franco desenvolvimento no país, especialmente no período de crise deflagrado pelo cenário pandêmico do Brasil em 2020, tornando-se os processos estruturais alternativas importantes para resolução de litígios envolvendo problemas sistêmicos por meio do estabelecimento de diálogo entre os setores envolvidos do executivo, do legislativo, da sociedade civil e do judiciário, sendo o estudo acadêmico necessário para a sua correta aplicação. Com isso, o objetivo fundamental do projeto foi analisar a teoria do processo estrutural à luz da pandemia da COVID-19. Especificamente almejou-se avaliar o embasamento essencial do processo estrutural, caracterizando-o, e a situação teórica e prática desse no Brasil, especialmente frente ao cenário pandêmico. O trabalho de pesquisa teve cunho exploratório haja vista o estado da arte em que se encontra a temática. Pautado pelos objetivos traçados, utilizou-se, essencialmente o método dedutivo tradicional, tendo como base material de estudo a doutrina e a legislação brasileira, sobre a qual se realizou uma abordagem analítica. Como resultado da pesquisa, os processos estruturais - uma possibilidade reconfigurada de resposta baseada no dinamismo do processo civil contemporâneo - não são uma inovação jurídica recente e podem ser resumidos em procedimentos judiciais cujo objetivo é a implementação efetiva de reformas sistêmicas, institucionais ou organizacionais, almejando a consolidação de uma realidade conforme à constituição brasileira. Sua teoria permanece em desenvolvimento e, porquanto o microssistema processual do litígio estrutural utilize institutos do direito coletivo – visto que tem origem semelhante, ou talvez, até comum -, devido às suas peculiaridades, exige base teórica própria. Não obstante a necessidade de lapidação da tal teoria, a possibilidade de sua utilização é legítima e está acobertada pelos ideais fundamentais do Código de Processo Civil vigente, colocando-se como alternativa para, no cenário brasileiro atual de múltiplas falhas sistêmicas e graves bloqueios políticos e institucionais, lidar adequadamente com os litígios estruturais, inclusive originados nesse período de crise, buscando encontrar soluções de caráter prospectivo, que atuem na resolução da causa do conflito e não de suas consequências de modo duradouro. Afinal, as profundas mudanças sociais desencadeadas pelo cenário pandêmico são impulso para transformações em diversos sistemas e aqueles que aportarem no judiciário litigiosamente devem ser vistos como oportunidade para a efetivação das necessárias alterações institucionais, de forma que o processo civil sirva como instrumento para a prestação jurisdicional adequada efetiva e tempestiva, seu fim fundamental.

Palavras-chave: Coronavírus; Direito dos desastres; Técnicas estruturantes; Processo civil; Complexidade.